



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

RESOLUÇÃO Nº 24/2026

SÚMULA: Altera o art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, para compatibilizá-lo com a reestruturação do procedimento de julgamento das contas do Prefeito e prever a participação das demais Comissões Permanentes na instrução do processo.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdir Aparecido Palla, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 85 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. Serão distribuídos à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referentes às contas do Município, este acompanhado do respectivo parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para análise, instrução, realização de diligências, emissão dos respectivos pareceres e elaboração do projeto de decreto legislativo, na forma estabelecida na Seção I – Do Julgamento das Contas; do Capítulo II – Dos Procedimentos de Controle; do Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle; deste Regimento Interno.

§ 1º. Na análise e instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito, a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas poderá solicitar a participação das demais Comissões Permanentes quando a matéria examinada envolver aspectos relacionados às respectivas áreas de competência.

§ 2º. A participação dos órgãos colegiados referidos no § 1º poderá ocorrer mediante a emissão de manifestações técnico-opinativas, a realização de reuniões conjuntas ou outras formas de colaboração compatíveis com suas atribuições regimentais, destinando-se a subsidiar a análise, a instrução do processo e a elaboração dos pareceres pela Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

§ 3º. As manifestações e contribuições das demais Comissões Permanentes deverão permanecer circunscritas às respectivas áreas de competência e serão juntadas aos autos do processo de julgamento das contas para conhecimento e consideração da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ

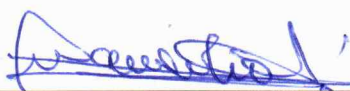
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 13 de outubro de 2026.



VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário